



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF - SE

PORTARIA Nº 017/2020

EMENTA: DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL E DE PREGÃO PARA ATUAR NO ÂMBITO DO CRF/SE.

O **Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe - CRF/SE**, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 3.820/60 de 11 de novembro de 1960, considerando o disposto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe - CRF-SE;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que preconiza seu artigo 51, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de reformulação da Comissão Permanente de Licitação e de Pregão; resolve:

Art. 1º. Nomear os servidores relacionados a seguir para comporem a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe - CRF-SE: Presidente - **BRUNA FREIRE SILVA**, CPF n.º 048.592.115-45; Membros/Equipe de Apoio - **JAILSON ALVES DOS SANTOS**, CPF n.º 533.883.805-20; **GUSTAVO DE MELO CARVALHAL**, CPF nº 843.508.575-91 e **JOSEFA NEIDE DE SOUZA**, CPF nº 398.473.655-04.

2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito do CRF-SE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior relatório mensal dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF - SE

Art. 3º. O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 15 (quinze) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados nesta portaria farão parte da equipe de apoio nos certames licitatórios realizados sob a modalidade pregão.

Art. 5º. Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, o Pregoeiro indicado no Art.7º, e na ausência deste, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 6º. Na licitação denominada Pregão, instituídas nos termos da Lei 10.520/2002 **fica designado como Pregoeiro o servidor ANDRÉ LUIZ ROCHA MELO REZENDE**, CPF n.º 883.654.765-68, para realizar Pregões Presenciais e Eletrônicos.

Art. 7º. Na modalidade de licitação denominada Leilão, o Pregoeiro designado desta Comissão fica designado como Leiloeiro, conforme artigo 53, da lei nº 8.666/93.

Art. 8º. Apenas o membro designado Pregoeiro, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 9º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 29 de outubro de 2020.



MARCOS CARDOSO RIOS
Presidente do CRF/SE